

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018000004826 PREGÃO PRESENCIAL Nº78/2018

CONTRATO Nº

0117

/2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 12.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário da Educação, ANDERSON WILKER SANFINS, portador da cédula de identidade RG n.º23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50.

b) Como CONTRATADA:

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Leopoldo da Silva, n.º60, no bairro Terra Baixa, no município de Araçariguama, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º19.116.488/0001-45, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO DE ABREU, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º34.353.863-5 SSP/SP e do CPF n.º310.929.108-83.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços MECÂNICOS de HORAS TÉCNICAS preventivos e corretivos em VEÍCULOS PESADOS, de acordo com as quantidades, condições e prazos contidos neste contrato e demais especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 78/2018, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela prestação de serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário - R\$	Preço Total – R\$
1	2.02.13.0218-5 - HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS PESADOS (CONTRATO)	Hora	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00

HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS PESADOS (ESTIMADA), para execução de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, Vans, caminhões, etc).

- 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.
- 3.2 Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária: n°02.00.00 Prefeitura Municipal, 02.09.00 Secretaria de Educação, 02.09.03 Secretaria de Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.220.0000 Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º7353-000, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

A S



incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
 - 5.1.1 Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
 - 5.1.2 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 5.2 Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.
- 5.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 6.1 A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 78/2018.
- 6.2 O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 6.3 Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando

Me Comment

A Company of the comp





a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo até 13/09/2019.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - 9.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
 - 9.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas:
 - 9.1.3 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão nº 78/2018 e no presente Contrato;
 - 9.1.4 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 9.2 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - 9.2.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

The state of the s



- 9.2.2 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;
- 9.2.3 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - 10.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 10.1.2 Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
 - 10.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - 10.1.2.2 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
 - 10.1.2.3 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

HAN THE

The same of the sa



- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.2 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 10.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.
- 11.2 A rescisão contratual poderá ser:
 - 11.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 11.2.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;
 - 11.2.3 judicial, nos termos da legislação.
- 11.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

A A





- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.
- 13.2 A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 78/2018 e deste Contrato.
- 13.4 Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.
- 13.5 A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.





E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 11 de Setembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal ANDERSON WILKER SANFINS Secretário da Educação
Pela Contratada: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, LEANDRO DE ABREU
Testemunhas:
2- Michele V Lumachi

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º 0 11 7 /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º201800004826, firmado em 11 de Setembro de 2019.